

Lei nº 133

Sinuca: - Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Itaiti, Estado do Pará, como sócio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º - A contribuição do município para o I.B.A.M. constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo I.B.A.M.

Parágrafo Unico: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 750.000 (cento e cinquenta mil reais) à contar dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, em 20 de setembro de 1.965.

José da Silva Leitão  
Prefeito Municipal